	2	
S	SEC.	
1997	TANK TEL	ALCONOM.

PROC.	Nol	171831	18
FLO.	N'2_	132	
. Fired a party of a ward with the	SF -	3	¥

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 12/2018-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil LAR DA CRIANCA **EMMANUEL**, com objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por GREICI PICOLO MORSELLI, Presidente do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017 e da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a entidade LAR DA CRIANCA EMMANUEL, com endereço na Avenida Humberto Alencar (Castelo Branco, 2955 - São Bernardo do Campo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 59.122.721/0001-17, sem fins lucrativos, neste ato representada por Adão Ribeiro da Cruz, portador(a) do RG e do CPF , doravante designada simplesmente OSC, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, Lei Municipal Específica nº 6.654, de 2018 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

ä	
Stand a	1
	6

PP00.	Nº 1	7183	18
F'_^.	Nº	132	50
a and and represent the	SF -	3	

2.0 - Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:

I - analisar e deliberar o Plano de Trabalho;

II - transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **OSC**;

III - prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

 V - fornecer manuais específicos à OSC por ocasião da celebração do presente Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
 VI - receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;

VII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, na forma estabelecida na cláusula quinta;

VIII – emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 5.2;

IX – Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

2.1 - O MUNICÍPIO terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.0 - Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:

I - abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo;

*
a states
的 包括
Come partie

Ippne.	N	1718	318
IFIC.	Nº.	13	1-1
1	SE	2	H
1		are services	New School of Sectors and

II – manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;

III - reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

V - apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima;

VI - manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;

VII - manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;

VIII – restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

IX – restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

X - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

XI – Emitir Relatório de Execução do Objeto, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo Fundo Social de Solidariedade, conforme a periodicidade abaixo:

- 1ª Prestação de contas: período definido entre a data de assinatura até o dia 30/04/2018;
- 2ª Prestação de contas: período definido entre 01/05/2018 até o dia 31/08/2018; e

	2
Ś	STATE A
1	
(Hele)	and the state

PPOC.	N.º.	17183118
F1_C.	12	135,
7.87 .8 . 2007 (1976), 201 (1979)	SE .	- 7 - 7

- 3ª Prestação de contas: período definido entre 01/09/2018 até o dia 31/12/2018.
- 4ª Prestação Final: deverá ser entregue juntamente à 3ª prestação de contas, a OSC apresentará documentos para a prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.

XII - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da **OSC**;

XIII - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:

a) data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;

 b) nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados;

 e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

3.1 - É de responsabilidade exclusiva da OSC:

I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

II – O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo gestor da parceria e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.

4.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

CLÁUSULA QUINTA



PDOC.	No	17183/18
FL9.	1.5	136
	3F -	3 1

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.0 - A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

5.1 – O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, quadrimestralmente e no encerramento da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

 b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 - Quando do encerramento da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

5.3 – O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.0 - Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados à cobertura de despesas de custeio.

6.1 - O **MUNICÍPIO** poderá rever a importância ajustada no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela **OSC**, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da



:42	1718	3/18
No.	13	<u>۲</u>
SF -	3	74
	NP	Nº 13 SF - 3

parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

6.2 - A importância resultante da revisão procedida na forma da cláusula 6.1, será depositada pelo **MUNICÍPIO**, obedecido o prazo previsto no Plano de Trabalho, a favor da **ENTIDADE**, na instituição bancária respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão a seguinte dotação orçamentária: 01.012.3.3.50.43.00.08.244.0049.2161.03 ou sob outra codificação que vier a substituí-la nos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

8.0 – A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito em conta bancária específica.

8.1 – O desembolso fica condicionado à regularidade quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos pela Municipalidade, bem como a não existência de sentença do TCESP que impeça a transferência de novos recursos.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

9.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;

IV - realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e

 V – utilizar o recurso para pagamento de empregados da entidade vinculados à execução de outras parcerias firmados com esta Municipalidade ou com demais Entes Públicos, previstos nos respectivos Planos de Trabalho.



PPOC.	101718318
FLD.	No 138
19 M & 1907 Bullet W. 3 5	SE-3
	And the second s

9.1 - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.

9.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

a) no caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;

b) após o cálculo da alínea anterior, a **OSC** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

10.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto abaixo:

I – Apresentação pela OSC do Relatório de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme instruções e modelo estabelecido pelo Fundo Social de Solidariedade, para análise e aprovação do gestor da parceria, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Cláusula 5.1.

II - Apresentação pela OSC do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do MUNICÍPIO.

10.1 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **OSC** deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos a partir do término da vigência da parceria, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

10.2 - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio do Fundo Social de Solidariedade, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

10.3 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão de qualquer repasse à **OSC**, independente da Secretaria gestora.

7



PR100.	.10	17188/171
FL3.	715	139
	SF .	3 7

10.4 – Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a **OSC** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

10.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.0 - A parceria vigorará a partir da data de assinatura do presente Termo de Colaboração até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

11.1 – A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.

11.2 – Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.3 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;

b)falta da prestação de contas no prazo estabelecido;

c)não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;



PROC	. '4º	17-18318
FL3.	No	140
	05	
	JF -	3

d)em caso de dissolução da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

13.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;

IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão



ROC.	:40	1718318
L3.	No	141
L3.	No.	MI

encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **14.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, <u>27</u> de <u>ABDIC</u> de 2018. Junio Lucio Monselli GREICI PICOLO MORSELLI PRESIDENTE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

THE

Adão Ribeiro da Cruz LAR DA CRIANCA EMMANUEL

Testemunhas:

2. Tatricia (mariono 3.2) 34. 693. 831-1 3



PROC.	Nº	AI	53	18
FLS.	Nº.	12	2	
	SF	- 3	1	

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 11/2018-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO MONSENHOR JOSÉ BENEDITO ANTUNES**, com objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por CARLA SARDANO MORANDO, Presidente do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017 e da Portaria 9.553, de 24 de abril de 2017, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a entidade INSTITUTO MONSENHOR JOSÉ BENEDITO ANTUNES, com endereço na Avenida Doutor Erasmo, 586 - Santo André, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.614.358/0001-28, sem fins lucrativos, neste ato representada por Edson Eziquiel, portador(a) do RG e , doravante designada simplesmente OSC, têm, entre si, justo e do CPF acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitandose o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, Lei Municipal Específica nº 6.654, de 2018 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



FROC.	Nº	753	3/18
FLS.	Nº_	129	W
en an tale ar an an tale to the f	SF	- 3	N

2.0 - Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:

I - analisar e deliberar o Plano de Trabalho;

II - transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **OSC**;

III - prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

 V - fornecer manuais específicos à OSC por ocasião da celebração do presente Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
 VI - receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;

VII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, na forma estabelecida na cláusula quinta;

VIII – emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 5.2;

IX – Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

2.1 - O MUNICÍPIO terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.0 - Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:

 I - abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo;



PROC.	Nº_	1715	311
FLS.	N°_	13	0
	SF -	3	f

II – manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;

III - reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

V - apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima;

VI - manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;

VII - manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;

VIII – restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

IX – restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

X - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

XI – Emitir Relatório de Execução do Objeto, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo Fundo Social de Solidariedade, conforme a periodicidade abaixo:

- 1ª Prestação de contas: período definido entre a data de assinatura até o dia 30/04/2018;
- 2ª Prestação de contas: período definido entre 01/05/2018 até o dia 31/08/2018; er



PROC.	Nº_	12153/18
FLS.	Nº_	131
1	SF	- 3 6

- 3ª Prestação de contas: período definido entre 01/09/2018 até o dia 31/12/2018.
- 4ª Prestação Final: deverá ser entregue juntamente à 3ª prestação de contas, a OSC apresentará documentos para a prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.

XII - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da **OSC**;

XIII - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:

a) data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;

 b) nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

3.1 - É de responsabilidade exclusiva da OSC:

I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

II – O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo gestor da parceria e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.

4.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

CLÁUSULA QUINTA

200	
· S. B. H.	
CAR	e.i
1231日前	
Will Beathering	91
	11
ALL STATES TOTAL	10

PROC.	Nº_	175	3/18
FLS.	Nº_	132	
	SF -	3	A

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.0 - A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

5.1 – O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, quadrimestralmente e no encerramento da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

 b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 - Quando do encerramento da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

5.3 – O MUNICÍPIO realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.0 - Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados à cobertura de despesas de custeio.

6.1 - O MUNICÍPIO poderá rever a importância ajustada no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela OSC, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da



PROC.	Nº	1715311
FLS.	Nº_	133
	SF -	2

parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

6.2 - A importância resultante da revisão procedida na forma da cláusula 6.1, será depositada pelo **MUNICÍPIO**, obedecido o prazo previsto no Plano de Trabalho, a favor da **ENTIDADE**, na instituição bancária respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão a seguinte dotação orçamentária: 01.012.3.3.50.43.00.08.244.0049.2161.03 ou sob outra codificação que vier a substituí-la nos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

8.0 – A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito em conta bancária específica.

8.1 – O desembolso fica condicionado à regularidade quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos pela Municipalidade, bem como a não existência de sentença do TCESP que impeça a transferência de novos recursos.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

9.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;

IV - realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e

 V – utilizar o recurso para pagamento de empregados da entidade vinculados à execução de outras parcerias firmados com esta Municipalidade ou com demais Entes Públicos, previstos nos respectivos Planos de Trabalho.



PROC.	Nº	H153/18
FLS.	Nº	134
	SF -	3

9.1 - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.

9.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

a) no caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;

b) após o cálculo da alínea anterior, a **OSC** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

10.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto abaixo:

I – Apresentação pela OSC do Relatório de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme instruções e modelo estabelecido pelo Fundo Social de Solidariedade, para análise e aprovação do gestor da parceria, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Cláusula 5.1.

II - Apresentação pela OSC do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do MUNICÍPIO.

10.1 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **OSC** deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos a partir do término da vigência da parceria, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

10.2 - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio do Fundo Social de Solidariedade, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

10.3 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará na imediata suspensão de qualquer repasse à OSC, independente da Secretaria gestora.



PROC.	Nº	1715	718
FLS.	Nº_	13	S
	SF	- 3	L

10.4 – Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a **OSC** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

10.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.0 - A parceria vigorará a partir da data de assinatura do presente Termo de Colaboração até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

11.1 – A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização da Secretaria de Educação.

11.2 – Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.3 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;

b)falta da prestação de contas no prazo estabelecido;

c)não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;



112	17153	Nº_	PROC.
· ·	136	Nº_	FLS.
8	150		FL3.

d)em caso de dissolução da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

13.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;

IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão



Nº 1	+153/1
Nº	134
SF - 3	3
	1. A

encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **14.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 02 de de 2018. CARLA SARDANO MORANDO PRESIDENTE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE Edson Eziquiel INSTITUTO MONSENHOR JOSÉ BENEDITO ANTUNES

Testemunhas:

2.

		2	ł		
	1		is,	24	
			-	R	
S.	11		2	1	
9	K ENI	-	1100	110	2

PROC.	No	17tc	243	18
FLS.	No	16	14	
	SF -	- 3	Je	

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 44/2018-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil **MOVIMENTO AMOR E TRABALHO**, com objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por GREICI PICOLO MORSELLI, Presidente do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017 e da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a entidade MOVIMENTO AMOR E TRABALHO, com endereço na Avenida Ministro Oswaldo Aranha, 112 - São Bernardo do Campo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 50.946.805/0001-09, sem fins lucrativos, neste ato representada por Marilda Gasparini de Souza, portador(a) do RG e do CPF doravante designada simplesmente OSC, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, Lei Municipal Específica nº 6.654, de 2018 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PROC.	No	19	343	XK
FLS.	Nº.	0	28	<u>ا</u>
an a	SF	- 3	94	

2.0 - Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:

I - analisar e deliberar o Plano de Trabalho;

II - transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **OSC**;

III - prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o MUNICÍPIO der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

V - fornecer manuais específicos à **OSC** por ocasião da celebração do presente Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos; VI - receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;

VII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, (independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, na forma estabelecida na cláusula quinta;

VIII – emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 5.2;

IX – Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

2.1 - O **MUNICÍPIO** terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.0 - Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:

I - abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo;



PROC.	Nº 12242	8
FL9.	Nº R9	<u></u>
	SF - 3 0	

II – manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;

III - reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

V - apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima;

VI - manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;

VII - manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;

VIII – restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

IX – restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

X - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

XI – Emitir Relatório de Execução do Objeto, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo Fundo Social de Solidariedade, conforme a periodicidade abaixo:

- 1ª Prestação de contas: período definido entre a data de assinatura até o dia 30/04/2018;
- 2ª Prestação de contas: período definido entre 01/05/2018 até o dia 31/08/2018; e



NºT.	70	242	118
V10	1	30)
SF .	3	K	-
	N10	NI0 1	120

- 3ª Prestação de contas: período definido entre 01/09/2018 até o dia 31/12/2018.
- 4ª Prestação Final: deverá ser entregue juntamente à 3ª prestação de contas, a OSC apresentará documentos para a prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.

XII - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da **OSC**;

XIII - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:

a) data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;

 b) nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

3.1 - É de responsabilidade exclusiva da OSC:

I – O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

II – O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo gestor da parceria e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.

4.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

CLÁUSULA QUINTA

	2		
25252	. : Ž	dere .	
	1		
1			
635	allen T	partle .	

PROC.	No	14	2431
FLS.	Vio_		131
	SF .	- 3	V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.0 - A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

5.1 – O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, quadrimestralmente e no encerramento da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

 b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;

 e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 - Quando do encerramento da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

5.3 – O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.0 - Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados à cobertura de despesas de custeio.

6.1 - O **MUNICÍPIO** poderá rever a importância ajustada no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela **OSC**, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da



No	14243/1
N10_	132
SE -	315
	Nº_ Nº_ SF -

parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

6.2 - A importância resultante da revisão procedida na forma da cláusula 6.1, será depositada pelo **MUNICÍPIO**, obedecido o prazo previsto no Plano de Trabalho, a favor da **ENTIDADE**, na instituição bancária respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão a seguinte dotação orçamentária: 01.012.3.3.50.43.00.08.244.0049.2161.03 ou sob outra codificação que vier a substituí-la nos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

8.0 – A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito em conta bancária específica.

8.1 – O desembolso fica condicionado à regularidade quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos pela Municipalidade, bem como a não existência de sentença do TCESP que impeça a transferência de novos recursos.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

9.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;

IV - realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e

V – utilizar o recurso para pagamento de empregados da entidade vinculados à execução de outras parcerias firmados com esta Municipalidade ou com demais Entes Públicos, previstos nos respectivos Planos de Trabalho.



PROC.	NP	12291
FLS.	N10_	133
	SF -	3 6

9.1 - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.

9.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

a) no caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;

b) após o cálculo da alínea anterior, a **OSC** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

10.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto abaixo:

I – Apresentação pela OSC do Relatório de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme instruções e modelo estabelecido pelo Fundo Social de Solidariedade, para análise e aprovação do gestor da parceria, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Cláusula 5.1.

II - Apresentação pela **OSC** do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**.

10.1 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **OSC** deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos a partir do término da vigência da parceria, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

10.2 - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio do Fundo Social de Solidariedade, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

10.3 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão de qualquer repasse à **OSC**, independente da Secretaria gestora.



0000	Nº17 XB/1
FLS.	Nº 134
	SF - 3 0

10.4 – Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a **OSC** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

10.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.0 - A parceria vigorará a partir da data de assinatura do presente Termo de Colaboração até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

11.1 – A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.

11.2 – Em caso de prorrogação da parceria, o MUNICÍPIO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.3 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;

b)falta da prestação de contas no prazo estabelecido;

c)não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;



PROC.	No	17	243	18
FLS.	N10	(135	-
an Victor in successful the successf	ŞF	- 3	M	

d)em caso de dissolução da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

13.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;

IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão



PROC.	Nº	17	243	18
FLS.	Nº0_		136	<u>b</u>
	SF.	. 3	X	í.

encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **14.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 24 de abil de 2018. GREICI PICOLO MORSELLI PRESIDENTE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE arilda, g. de Marilda Gasparini de Souza MOVIMENTO AMOR E TRABALHO Testemunhas:

1.

Adabalande 3. Rosaufanyials.



PROC.	No	F	252	13
FLS.	Nº_	10	15	~
an a	SF -	3	- 94	

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 40/2018-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil CENTRO **COMUNITÁRIO DAS CRIANÇAS DE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE DO JARDIM LAURA**, com objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por GREICI PICOLO MORSELLI, Presidente do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017 e da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a entidade CENTRO COMUNITÁRIO DAS CRIANÇAS DE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE DO JARDIM LAURA, com endereço na Rua Madre Maria Ines TribioIIi, 30 - São Bernardo do Campo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 69.117.349/0001-04, sem fins lucrativos, neste ato representada por Irmã Raygna de Souza Bezerra, portador(a) do RG

a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, Lei Municipal Específica nº 6.654, de 2018 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA



Nº_	F72	23/1
No-	12	6
SE	- 3	-fr
		Nº 12 Nº 13

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.0 - Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:

I - analisar e deliberar o Plano de Trabalho;

II - transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **OSC**;

III - prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

 V - fornecer manuais específicos à OSC por ocasião da celebração do presente Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
 VI - receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;

VII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, na forma estabelecida na cláusula quinta;

VIII – emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 5.2;

IX – Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

2.1 - O MUNICÍPIO terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.0 - Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:



[page.	Nº P	811222
FLS.	Nº 4	27
	SF - 3	- ga

 l - abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo;

 II – manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;

 III - reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

V - apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima;

VI - manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;

VII - manter os recursos em conta bancária especifica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;

VIII – restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

IX – restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

X - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

XI – Emitir Relatório de Execução do Objeto, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo Fundo Social de Solidariedade, conforme a periodicidade abaixo:



PROC.	No	722	218	
FLS.	Nº_	12	8	T
and the second secon	SF -	3	1	

- 1ª Prestação de contas: período definido entre a data de assinatura até o dia 30/04/2018;
- 2ª Prestação de contas: período definido entre 01/05/2018 até o dia 31/08/2018; e
- 3ª Prestação de contas: período definido entre 01/09/2018 até o dia 31/12/2018.
- 4ª Prestação Final: deverá ser entregue juntamente à 3ª prestação de contas, a OSC apresentará documentos para a prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.

XII - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da **OSC**;

XIII - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:

a) data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;

 b) nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados;

 e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

3.1 – É de responsabilidade exclusiva da OSC:

I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

II – O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo gestor da parceria e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.

4.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no

		2	Č.		
			R		
15	X		0	2	
			53		10000
		÷.	2	JU.	
250	9000	943	1997 - S	- SHE	٠.

PROC.	Nolo	1222/18
FLS.	N ⁰	129
	SF -	3 6

artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.0 - A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

5.1 – O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, quadrimestralmente e no encerramento da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

 b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 - Quando do encerramento da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

5.3 – O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.0 - Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados à cobertura de despesas de custeio.



PPOC.	Nº	17722	H3
FLS.	Nº_	13	or
NAME AND ADDRESS OF BASE	SF	- 3	1

6.1 - O **MUNICÍPIO** poderá rever a importância ajustada no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela **OSC**, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

6.2 - A importância resultante da revisão procedida na forma da cláusula 6.1, será depositada pelo **MUNICÍPIO**, obedecido o prazo previsto no Plano de Trabalho, a favor da **ENTIDADE**, na instituição bancária respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão a seguinte dotação orçamentária: 01.012.3.3.50.43.00.08.244.0049.2161.03 ou sob outra codificação que vier a substituí-la nos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

8.0 – A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito em conta bancária específica.

8.1 – O desembolso fica condicionado à regularidade quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos pela Municipalidade, bem como a não existência de sentença do TCESP que impeça a transferência de novos recursos.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

9.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;

IV - realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e



PROC.	NoD	-222	118
FLS.	Nº_	131	
Nyazogunati we neti kw	SF -	3	2

 V – utilizar o recurso para pagamento de empregados da entidade vinculados à execução de outras parcerias firmados com esta Municipalidade ou com demais Entes Públicos, previstos nos respectivos Planos de Trabalho.

9.1 - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.

9.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

a) no caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;

b) após o cálculo da alínea anterior, a **OSC** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

10.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto abaixo:

I – Apresentação pela OSC do Relatório de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme instruções e modelo estabelecido pelo Fundo Social de Solidariedade, para análise e aprovação do gestor da parceria, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Cláusula 5.1.

II - Apresentação pela OSC do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do MUNICÍPIO.

10.1 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **OSC** deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos a partir do término da vigência da parceria, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

10.2 - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio do Fundo Social de Solidariedade, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.



PPOC.	Nº T	+222115
FL?.	Nº	132
r Kilde områder av de sole fra so	SF - :	3 8

10.3 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão de qualquer repasse à **OSC**, independente da Secretaria gestora.

10.4 – Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a **OSC** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

10.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.0 - A parceria vigorará a partir da data de assinatura do presente Termo de Colaboração até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

11.1 – A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.

11.2 – Em caso de prorrogação da parceria, o MUNICÍPIO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.3 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;

b)falta da prestação de contas no prazo estabelecido;

	8	
2	Sec. 1	Li
		Į.
(Alson	No TIMAN	la.

PPOC.	No	17	222/18
FLS.	Nº_	Ļ	33
	SF	- 3	8

c)não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo
 MUNICÍPIO na execução da parceria;
 d)em caso de dissolução da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

13.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;

IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

 V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

> CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO



Nº K	722/18
Nº	134
SF -	3
	Nº

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste MUNICÍPIO, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, de de 2018.

GREICI PICOLO MORSELLI PRESIDENTE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

CENTRO COMUNITÁRIO DAS CRIANÇAS DE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE DO JARDIM LAURA

Testemunhas:

2



PROC.	Nº t	741	118
FLS.	Nº	(18	~
	SF -	3	4

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 42/2018-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil NÚCLEO DE APOIO AO **PEQUENO CIDADÃO**, com objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por GREICI PICOLO MORSELLI, Presidente do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017 e da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a entidade NÚCLEO DE APOIO AO PEQUENO CIDADÃO, com endereço na Rua Tiete, 1285 - São Bernardo do Campo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.218.684/0001-16, sem fins lucrativos, neste ato representada por Valquiria Leite Gonçalves Moraes, portador(a) do RG е do CPF , doravante designada simplesmente OSC, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitandose o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, Lei Municipal Específica nº 6.654, de 2018 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO





PROC	. No	171	+1	18
FLS.	N ₀	110	3	H
	SF -	3	f	S

2.0 - Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:

I - analisar e deliberar o Plano de Trabalho;

II - transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da OSC;

III - prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

 V - fornecer manuais específicos à OSC por ocasião da celebração do presente Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
 VI - receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;

VII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;

VIII – emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 5.2;

IX – Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

2.1 - O MUNICÍPIO terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.0 - Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:

I - abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo;

	- 8	*		
	-	2.s	25	
E.			论	4
-				ļ
	-	THE	a ll	8

PROC.	Ma	17/71	117
FLS.	NIO	120	+
-	-	na	

 II – manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;

 III - reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

V - apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima;

VI - manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;

VII - manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;

VIII – restituir ao MUNICÍPIO, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

IX – restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

X - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

XI – Emitir Relatório de Execução do Objeto, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo Fundo Social de Solidariedade, conforme a periodicidade abaixo:

- 1ª Prestação de contas: período definido entre a data de assinatura até o dia 30/04/2018;
- 2ª Prestação de contas: período definido entre 01/05/2018 até o dia 31/08/2018; e



- CALCERTON -		MARKEN SALAR PROPERTY AND	-
PROC.	NIO D	DIA	1
FLS.	1/10	121	
, -1, 1997, Same	0 = 0		-
Pro S. Marco	SF - 3		

- 3ª Prestação de contas: período definido entre 01/09/2018 até o dia 31/12/2018.
- 4ª Prestação Final: deverá ser entregue juntamente à 3ª prestação de contas, a OSC apresentará documentos para a prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.

XII - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da **OSC**;

XIII - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:

a) data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;

b) nome da **OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

3.1 – É de responsabilidade exclusiva da OSC:

I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

II – O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo gestor da parceria e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.

4.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

CLÁUSULA QUINTA

	100	*		
	WE	ž.	52	
		1	Ń	H
1		1		1
66	CALL N		AR	tin .

PROC. Nº FLS. SF -

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.0 - A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

5.1 – O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, quadrimestralmente e no encerramento da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

 b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;

 e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 - Quando do encerramento da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

5.3 – O MUNICÍPIO realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.0 - Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados à cobertura de despesas de custeio.

6.1 - O MUNICÍPIO poderá rever a importância ajustada no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela OSC, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da



FLS. Nº 123	PROC	. NIO 1	12021115
		12+0	172
	A Discourse of Sectors of S	a	

parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

6.2 - A importância resultante da revisão procedida na forma da cláusula 6.1, será depositada pelo **MUNICÍPIO**, obedecido o prazo previsto no Plano de Trabalho, a favor da **ENTIDADE**, na instituição bancária respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão a seguinte dotação orçamentária: 01.012.3.3.50.43.00.08.244.0049.2161.03 ou sob outra codificação que vier a substituí-la nos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

8.0 – A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito em conta bancária específica.

8.1 – O desembolso fica condicionado à regularidade quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos pela Municipalidade, bem como a não existência de sentença do TCESP que impeça a transferência de novos recursos.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

9.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;

 IV - realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e

 V – utilizar o recurso para pagamento de empregados da entidade vinculados à execução de outras parcerias firmados com esta Municipalidade ou com demais Entes Públicos, previstos nos respectivos Planos de Trabalho.



PROC.	No	וורודו
FLS.	Nº	124
		A
	51	80

9.1 - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.

9.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

a) no caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;

 b) após o cálculo da alínea anterior, a OSC será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

10.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto abaixo:

I – Apresentação pela OSC do Relatório de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme instruções e modelo estabelecido pelo Fundo Social de Solidariedade, para análise e aprovação do gestor da parceria, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Cláusula 5.1.

II - Apresentação pela OSC do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do MUNICÍPIO.

10.1 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **OSC** deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos a partir do término da vigência da parceria, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

10.2 - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio do Fundo Social de Solidariedade, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

10.3 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão de qualquer repasse à **OSC**, independente da Secretaria gestora.



PROC.	NOATTIE
FLS.	Nº_125
	SF- W

10.4 – Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a **OSC** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

10.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.0 - A parceria vigorará a partir da data de assinatura do presente Termo de Colaboração até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

11.1 – A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.

11.2 – Em caso de prorrogação da parceria, o MUNICÍPIO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.3 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;

b)falta da prestação de contas no prazo estabelecido;

c)não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;



PROC. N FLS.

d)em caso de dissolução da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

13.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;

IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão



PROC.	Nº 1	+AA	18
FLS.	N ^o	MA	1
999000 THE BUILDING OF 17, 17, 1	Normalia Ny INSTANJA Pa	·····	4

encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **14.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 03 de mina de 2018. GREICI PICOLO MORSELLI PRESIDENTE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE Valquiria Leite Gonçalves Moraes NÚCLEO DE APOIO AO PEQUENO CIDADÃO Testemunhas:

2. foyce Quintino 3. 1. Jr



PROC.	Nº_	171	80	13
FLS.	Nº_	19,	1	_
n raanan ta Bratat Ala 🖝	SF	- 3	4	

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 24/2018-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil LAR ESCOLA **PEQUENO LEÃO**, com objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por GREICI PICOLO MORSELLI, Presidente do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017 e da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a entidade LAR ESCOLA PEQUENO LEÃO, com endereço na Rua Francisco Visentainer, 610 - São Bernardo do Campo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.330.125/0001-92, sem fins lucrativos, neste ato representada por Marcelo Markunas, portador(a) do RG e do CPF doravante designada simplesmente OSC, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, Lei Municipal Específica nº 6.654, de 2018 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PROC.	Nº I	1718	dB
FLS.	Nº	158	5 /
r forstærte bræket at ær.			to
د مرد عادی از المحمد محمد الا	5F -	3	Time - Total - and a

2.0 - Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:

I - analisar e deliberar o Plano de Trabalho;

II - transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da OSC;

III - prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

 V - fornecer manuais específicos à OSC por ocasião da celebração do presente Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
 VI - receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;

VII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, na forma estabelecida na cláusula quinta;

VIII – emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 5.2;

IX – Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

2.1 - O MUNICÍPIO terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.0 - Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:

 l - abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo;

2



PROC.	No	171	80	15
FLS.	Nº_	121	2	_
t maarikanis Selainii Ith 🖝	SF	- 3	-4	4.
		-	Pat	

M

3

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

II – manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;

III - reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

V - apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima;

VI - manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;

 VII - manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;

VIII – restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

IX – restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

 X - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

XI – Emitir Relatório de Execução do Objeto, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo Fundo Social de Solidariedade, conforme a periodicidade abaixo:

- 1ª Prestação de contas: período definido entre a data de assinatura até o dia 30/04/2018;
- 2ª Prestação de contas: período definido entre 01/05/2018 até o dia 31/08/2018; e



1200
120
3

- 3ª Prestação de contas: período definido entre 01/09/2018 até o dia 31/12/2018.
- 4ª Prestação Final: deverá ser entregue juntamente à 3ª prestação de contas, a OSC apresentará documentos para a prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.

XII - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da **OSC**;

XIII - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:

a) data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;

 b) nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

3.1 - É de responsabilidade exclusiva da OSC:

I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

II – O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo gestor da parceria e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.

4.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

CLÁUSULA QUINTA



PROC. Nº FLS.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.0 - A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

5.1 – O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, quadrimestralmente e no encerramento da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

 b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

 d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 - Quando do encerramento da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

5.3 – O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.0 - Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados à cobertura de despesas de custeio.

6.1 - O MUNICÍPIO poderá rever a importância ajustada no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela OSC, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da



1180/15
132
K

parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

6.2 - A importância resultante da revisão procedida na forma da cláusula 6.1, será depositada pelo **MUNICÍPIO**, obedecido o prazo previsto no Plano de Trabalho, a favor da **ENTIDADE**, na instituição bancária respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão a seguinte dotação orçamentária: 01.012.3.3.50.43.00.08.244.0049.2161.03 ou sob outra codificação que vier a substituí-la nos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

8.0 – A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito em conta bancária específica.

8.1 – O desembolso fica condicionado à regularidade quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos pela Municipalidade, bem como a não existência de sentença do TCESP que impeça a transferência de novos recursos.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

9.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;

IV - realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e

V – utilizar o recurso para pagamento de empregados da entidade vinculados à execução de outras parcerias firmados com esta Municipalidade ou com demais Entes Públicos, previstos nos respectivos Planos de Trabalho.

6



[DDOO	SPICE PROPERTY AND		
PROC.	No_	P1	180 13
FLS.	Nº_	133	>
A LOUGH A PROPERTY OF		"New and spins	YaC.
Charles and the second second	St -	3	1.

9.1 - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.

9.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

a) no caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;

b) após o cálculo da alínea anterior, a **OSC** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

10.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto abaixo:

I – Apresentação pela OSC do Relatório de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme instruções e modelo estabelecido pelo Fundo Social de Solidariedade, para análise e aprovação do gestor da parceria, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Cláusula 5.1.

II - Apresentação pela OSC do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do MUNICÍPIO.

10.1 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **OSC** deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos a partir do término da vigência da parceria, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

10.2 - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio do Fundo Social de Solidariedade, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

10.3 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará na imediata suspensão de qualquer repasse à OSC, independente da Secretaria gestora.

M



FLS. Nº 124	[PDO		No. of Concession, Name of Con
No 124	7		7180118
	AN OWNER STREET	Mo	134

10.4 – Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a **OSC** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

10.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.0 - A parceria vigorará a partir da data de assinatura do presente Termo de Colaboração até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

11.1 – A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.

11.2 – Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.3 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;

b)falta da prestação de contas no prazo estabelecido;

c)não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;

M



E		Antipal comment lands	
PROC.	No	171	80/F
FLS.	N0_	13	K T
AV TRANSPORTATION			NT
	SF -	3	Rd.
PRINT REAL PRINT - HERE - PR	MI ## 14.		······································

d)em caso de dissolução da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

13.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;

IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão



PROC	. NIO A-	2180/13
FLS.	No	H80118
an Parson and an a	SE 2	
and the second second	121 - J	

encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **14.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, _____ de ___ MAI de 2018. GREICI PICOLO MORSELLI

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Marcelo Markunas LAR ESCOLA PEQUENO LEÃO

Testemunhas:

2. Mulpini



PROC	. Nol?	14154	8
FLS.	Nº	141	-
	SF - 3		Τ.,

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 5/2018-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR PROGREDIR INFINITO**, com objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por GREICI PICOLO MORSELLI, Presidente do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017 e da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR PROGREDIR INFINITO, com endereço na Rua da Penha, 205 - Vila Paulicéia - São Bernardo do Campo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 55.038.467/0001-12, sem fins lucrativos, neste ato representada por Piedade Parra Santos, portador(a) do RG e do CPF , doravante designada simplesmente OSC, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, Lei Municipal Específica nº 6.654, de 2018 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PROC. FLS.

2.0 - Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:

I - analisar e deliberar o Plano de Trabalho;

II - transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **OSC**;

III - prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o MUNICÍPIO der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

 V - fornecer manuais específicos à OSC por ocasião da celebração do presente Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
 VI - receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;

VII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, na forma estabelecida na cláusula quinta;

VIII – emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 5.2;

IX – Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

2.1 - O MUNICÍPIO terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.0 - Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:

 I - abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo;

2

	10	*		
G	Just -	i.	261	
1		1	喻	
1	ष्	22	287	

PROC.	Nio	Þ	167	1118
FLS.	Nº.	····· -	143	.1-
**************************************	SF	- 3		F
	** # #			24 - 65

II – manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;

III - reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

V - apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima;

VI - manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;

VII - manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;

VIII – restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

IX – restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

X - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

XI – Emitir Relatório de Execução do Objeto, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo Fundo Social de Solidariedade, conforme a periodicidade abaixo:

- 1ª Prestação de contas: período definido entre a data de assinatura até o dia 30/04/2018;
- 2ª Prestação de contas: período definido entre 01/05/2018 até o dia 31/08/2018; e

	*	
e	NE ACT	et.
	法證言	
C.		虚

PROC.	1/10	172	1411	1
FLS.	Nº	-144		The second
	SF -	3	1-	I want

- 3ª Prestação de contas: período definido entre 01/09/2018 até o dia 31/12/2018.
- 4ª Prestação Final: deverá ser entregue juntamente à 3ª prestação de contas, a OSC apresentará documentos para a prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.

XII - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da **OSC**;

XIII - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:

a) data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;

 b) nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

3.1 - É de responsabilidade exclusiva da OSC:

I – O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

II – O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo gestor da parceria e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.

4.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

CLÁUSULA QUINTA

	a	
e	XAS	-
Calls.	CALL NO.	DASSIG

PROC.	110	1571	411
FLS.	Nº_	145	11
<u>e fan al</u> ler yn sleidige a'r ara	0.0	X	
	SF	. 0	i

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.0 - A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

5.1 – O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, quadrimestralmente e no encerramento da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

 b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 - Quando do encerramento da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

5.3 – O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.0 - Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados à cobertura de despesas de custeio.

6.1 - O MUNICÍPIO poderá rever a importância ajustada no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela OSC, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da



PROC. Nº FLS. NO SF

parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

6.2 - A importância resultante da revisão procedida na forma da cláusula 6.1, será depositada pelo **MUNICÍPIO**, obedecido o prazo previsto no Plano de Trabalho, a favor da **ENTIDADE**, na instituição bancária respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão a seguinte dotação orçamentária: 01.012.3.3.50.43.00.08.244.0049.2161.03 ou sob outra codificação que vier a substituí-la nos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

8.0 - A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito em conta bancária específica.

8.1 – O desembolso fica condicionado à regularidade quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos pela Municipalidade, bem como a não existência de sentença do TCESP que impeça a transferência de novos recursos.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

9.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;

IV - realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e

 V – utilizar o recurso para pagamento de empregados da entidade vinculados à execução de outras parcerias firmados com esta Municipalidade ou com demais Entes Públicos, previstos nos respectivos Planos de Trabalho.

	2	ł	
e	IN THE	eller -	k i
	1 ¹		
G	and the second	LUIA C	隘

PROC.	Nok	+214	18
FLS.	°10	147	1
1/10/1007-10 (MILINET - 10) (MT			-fre-
	SF		1

9.1 - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.

9.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

a) no caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;

b) após o cálculo da alínea anterior, a **OSC** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

10.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto abaixo:

I – Apresentação pela OSC do Relatório de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme instruções e modelo estabelecido pelo Fundo Social de Solidariedade, para análise e aprovação do gestor da parceria, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Cláusula 5.1.

II - Apresentação pela OSC do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do MUNICÍPIO.

10.1 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **OSC** deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos a partir do término da vigência da parceria, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

10.2 - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio do Fundo Social de Solidariedade, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

10.3 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão de qualquer repasse à **OSC**, independente da Secretaria gestora.



PROC.	Nº 1	157.	4/18
FLS.	Mo_	148	{
8 / 40 / 80 °C 40 (80 %) * 78 M	SF -	3	W.

10.4 – Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a **OSC** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

10.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.0 - A parceria vigorará a partir da data de assinatura do presente Termo de Colaboração até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

11.1 – A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.

11.2 – Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.3 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;

b)falta da prestação de contas no prazo estabelecido;

c)não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;



1. M. M. 1		1	11.1	17
PROC.	Nº_	1+	214	10
FLS.	10-	11	19-	1
	SF	- 7		5
	m 1 m	(and the second	4 94	150.20

d)em caso de dissolução da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

13.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;

IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão



FROC	Nº 17214128	
1-0	Mº 150	
FLS.	SF	×.
1		

encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **14.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 3 de (Maio de 2018. GREICI PICOLO MORSELLI

PRESIDENTE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Piedade Parra Santos ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR PROGREDIR INFINITO

Testemunhas:

120





PROC.	Nin	17	168	115
FLS.	\mathbb{R}^{2}	1	15	
			X	1
	SF -		v •	

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 16/2018-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil **PROJETO CARIDADE - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL**, com objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por **GREICI PICOLO MORSELLI**, Presidente do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017 e da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a entidade **PROJETO CARIDADE - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL**, com endereço na **Rua Araujo Viana, 23 - São Bernardo do Campo**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **07.839.450/0001-11**, sem fins lucrativos, neste ato representada por **Vanessa Matheus**, portador(a) do **RG**

6 e do CPF dorada doravante designada simplesmente OSC, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, Lei Municipal Específica nº 6.654, de 2018 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PROC.	ſŊ	17168/18
FLS.	NU	116
	SF -	3 /

2.0 - Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:

I - analisar e deliberar o Plano de Trabalho;

II - transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **OSC**;

III - prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

 V - fornecer manuais específicos à OSC por ocasião da celebração do presente Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
 VI - receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;

VII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;

VIII – emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 5.2;

IX – Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

2.1 - O **MUNICÍPIO** terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.0 - Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:

 l - abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo;

2

a	
C'State	A:
(Course Ton	品

18	17168	$ V^{i)}$	PROC.
ROP	117	No	FLS.
V	117	N10	FLS.

 II – manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;

III - reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

V - apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima;

VI - manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;

VII - manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;

VIII – restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

IX – restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

X - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

XI – Emitir Relatório de Execução do Objeto, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo Fundo Social de Solidariedade, conforme a periodicidade abaixo:

- 1ª Prestação de contas: período definido entre a data de assinatura até o dia 30/04/2018;
- 2ª Prestação de contas: período definido entre 01/05/2018 até o dia 31/08/2018; e



PROC.	$N_{\rm e}^{ij}$	1-168/17
FLS.	N ^{rn}	118
	SF -	3 14

- 3ª Prestação de contas: período definido entre 01/09/2018 até o dia 31/12/2018.
- 4ª Prestação Final: deverá ser entregue juntamente à 3ª prestação de contas, a OSC apresentará documentos para a prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.

XII - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da **OSC**;

XIII - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:

a) data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;

 b) nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

3.1 - É de responsabilidade exclusiva da OSC:

I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

II – O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo gestor da parceria e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.

4.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

CLÁUSULA QUINTA

	*	
_	Since	22.
2	12	沿
	Contra la	
0	Game TID	ANG

	11001
N10	119
F -	3 7
	Nº

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.0 - A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

5.1 – O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, quadrimestralmente e no encerramento da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

 b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

 d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 - Quando do encerramento da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

5.3 – O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.0 - Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados à cobertura de despesas de custeio.

6.1 - O MUNICÍPIO poderá rever a importância ajustada no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela OSC, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da

5



PROC	. Nº 1	171	68)	12
FLS.	No	1	120	
	SF -	- 3	L	-

parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

6.2 - A importância resultante da revisão procedida na forma da cláusula 6.1, será depositada pelo **MUNICÍPIO**, obedecido o prazo previsto no Plano de Trabalho, a favor da **ENTIDADE**, na instituição bancária respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão a seguinte dotação orçamentária: 01.012.3.3.50.43.00.08.244.0049.2161.03 ou sob outra codificação que vier a substituí-la nos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

8.0 – A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito em conta bancária específica.

8.1 – O desembolso fica condicionado à regularidade quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos pela Municipalidade, bem como a não existência de sentença do TCESP que impeça a transferência de novos recursos.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

9.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;

IV - realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e

 V – utilizar o recurso para pagamento de empregados da entidade vinculados à execução de outras parcerias firmados com esta Municipalidade ou com demais Entes Públicos, previstos nos respectivos Planos de Trabalho.



PROC.	\mathbb{N}^{0}	17	168	18
FLS.	N ⁰		15	-
and a second	SF	- 3	R	f

9.1 - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.

9.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

a) no caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;

b) após o cálculo da alínea anterior, a OSC será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

10.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto abaixo:

I – Apresentação pela OSC do Relatório de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme instruções e modelo estabelecido pelo Fundo Social de Solidariedade, para análise e aprovação do gestor da parceria, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Cláusula 5.1.

II - Apresentação pela OSC do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do MUNICÍPIO.

10.1 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **OSC** deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos a partir do término da vigência da parceria, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

10.2 - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio do Fundo Social de Solidariedade, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

10.3 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão de qualquer repasse à **OSC**, independente da Secretaria gestora.



PROC.	N	1710811
FLS.	No	122
	SF.	

10.4 – Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a **OSC** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

10.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.0 - A parceria vigorará a partir da data de assinatura do presente Termo de Colaboração até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

11.1 – A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.

11.2 – Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.3 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;

b)falta da prestação de contas no prazo estabelecido;

c)não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;

8



l	. O.C.	No	716	8/18
	۹.	N10	12	3
		SF -	3	X

d)em caso de dissolução da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

13.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;

IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão



PROC.	No	17-16	3/1
FLS.	No	12	4
and the second	SE	- 3	N

encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **14.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, de de 2018. GREICI PICOLO MORSELLI PRESIDENTE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Vanessa Matheus PROJETO CARIDADE - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL

••••••

Testemunhas:

inv 2.